

3 PRODUTO(S) DESENVOLVIDO(S)

3.1 Introdução

A Câmara de Deputados em nível nacional ou a Assembleia Legislativa em nível estadual possuem canais de comunicação com a sociedade civil organizada, dentre as opções, tem-se a possibilidade de criação ou alterações de leis complementares e ordinárias, através de projetos de lei ordinárias ou complementares. Também é possível elaborar um projeto de resolução, conforme descrito abaixo.

A escolha de ser uma Resolução foi em razão das normas legais já vigentes. As especificações do licenciamento ambiental, considerações técnicas e necessidades de cada estudo são definidas a partir de Resoluções, especialmente dos órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), no caso de Santa Catarina, o CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) é responsável por regulamentar a resolução.

Apesar deste estudo tratar-se de uma região específica, inserida em somente um estado da federação, a proposta do projeto tem âmbito estadual e é adaptável à esfera nacional.

3.2 Rito de Elaboração e Aprovação

De acordo com o *site* da Assembleia Legislativa, as entidades da sociedade civil organizada podem apresentar sugestões de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP). Dentre as instituições, estão aptas a enviar essas propostas: Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de classe, sindicatos, órgãos da administração pública direta e indireta.

Desta maneira, a proposta de Projeto de Resolução pode ser apresentada pelo Conselho de Classe de Profissionais que compõe o corpo técnico dos estudos ambientais, analistas de órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários e o próprio Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), por tratar-se de uma instituição de administração pública.

Simplificadamente, a sociedade civil organizada apresenta a sugestão à Comissão Legislativa Participativa, por sua vez, o Relator da Comissão apresentará o projeto ao

Plenário da CLP; sendo aprovada, será encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia para aprovação e avaliação de uma comissão temática.

No caso, para este projeto de resolução, o rito administrativo de aprovação dar-se-á pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), o qual será enviado à Secretaria Executiva do Conselho para que seja analisado e aprovado por seus membros em reunião plenária. Todos os representantes da Sociedade Civil Organizada podem participar destas reuniões.

A função dos órgãos que integram o SISNAMA é deliberar essas resoluções, propostas e recomendações, com o intuito de atender os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

3.3 Projeto de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do levantamento dos impactos e ações mitigatórias no licenciamento ambiental, em relação ao cumprimento da Política Nacional de Mudanças Climáticas, especialmente na implantação de loteamentos e condomínios de lotes de grande porte.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade do levantamento dos impactos e ações mitigatórias no licenciamento ambiental, em relação ao cumprimento da Política Nacional de Mudanças Climáticas, especialmente nos estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental de empreendimentos imobiliários, como loteamentos e condomínio de lotes de grande porte, acima de 100 hectares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput, devem ser instituídos no Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental um capítulo específico sobre mudanças climáticas e a necessidade de quantificar o impacto gerado pelo empreendimento.

Art. 2º Os órgãos ambientais competentes devem definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação, considerando a Política Nacional de Mudanças Climáticas e o art. 6º da Resolução CONAMA n. 01/86, inciso I, alínea b.

§ 1º - A elaboração do Termo de Referência e análise dos impactos ambientais da atividade a ser licenciada, suas alternativas locacionais e tecnológicas e o prognóstico com a implantação ou a hipótese de não implantação, devem prever a magnitude do impacto gerado aos parâmetros climáticos das áreas de influência do empreendimento.

§ 2º - As ações mitigadoras, planos de controle, programas de monitoramento devem considerar fatores e parâmetros pré-definidos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Art. 3º A atividade de parcelamento do solo urbano deve possuir no Estudo de Impacto Ambiental – EIA um estudo específico ao impacto as mudanças climáticas, demonstrando, de forma quantitativa, o impacto gerado pela implantação e operação do empreendimento e suas medidas de mitigação.

Art. 4º Nos termos da Resolução CONAMA n. 01/86, o prognóstico ambiental confrontando a hipótese da execução ou não do empreendimento, deve considerar a magnitude das alterações climáticas nas áreas de influência do empreendimento a ser licenciado.

Art. 5º O corpo técnico para elaboração e análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA deve ser legalmente habilitado e com conhecimento na área de interesse.

§ 1º - Os órgãos ambientais competentes pelo licenciamento ambiental devem possuir um profissional especialista na área climática em seu corpo técnico.

§ 2º - A equipe técnica elaboradora do Estudo de Impacto Ambiental – EIA devem possuir um profissional especialista na área climática, legalmente habilitado, às expensas do empreendedor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A dinâmica do uso do solo nos municípios de pequeno a médio porte, especialmente próximos a grandes centros tem se modificado drasticamente nos últimos anos. As áreas rurais estão se transformando em áreas urbanas, e grandes glebas são passíveis de parcelamento do solo e implantação de empreendimentos imobiliários, como loteamentos e condomínios de lotes.

Apesar do Plano Diretor, instrumento previsto no Estatuto das Cidades, em que se busca o ordenamento do uso do solo nos municípios e expansão urbana de forma a promover o desenvolvimento saudável, a questão climática pouco é abordada.

O ordenamento do espaço urbano é necessário para evitar os chamados desastres naturais, as previsões de eventos extremos climáticos demonstram o aumento da frequência e da intensidade, sendo necessário tornar as cidades resilientes, para sua população e suas atividades.

Outro instrumento de regulação, é o licenciamento ambiental. De acordo com a Resolução CONAMA n. 01/86, empreendimentos imobiliários que possuam a previsão de implantação em áreas maiores de 100 hectares, são passíveis de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o estudo mais complexo nos processos de licenciamento ambiental.

Elaborado por uma equipe multidisciplinar, a partir de um Termo de Referência aprovado pela entidade ambiental responsável pela análise e emissão da licença ambiental, não há uma especificação às alterações climáticas, tão pouco consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A temática das mudanças climáticas deve ser incluída na análise da avaliação dos impactos ambientais e no prognóstico ambiental, onde são considerados os cenários com ou sem a implantação do empreendimento.

A avaliação do clima que será afetado com a implantação de grandes parcelamentos do solo deve ser de forma quantitativa, considerando elementos como temperatura de superfície, geração de ilhas de calor e regimes de chuva, para que se torne um instrumento que fundamentará a tomada de decisão da gestão pública em relação ao uso do solo das cidades.

Há a necessidade de atuação de toda a sociedade civil e organizada, assim como do poder público frente ao cenário mundial das mudanças climáticas, e, no Brasil, também

existe a emergência do atendimento à Política Nacional de Mudanças Climáticas, trazendo medidas de mitigação e adaptação nas atividades humanas.

A Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente, nos artigos representados pelo Dr. Alexandre Gaio e Dr. Paulo Antonio Locatelli, demonstram a necessidade de analisar as questões climáticas nos processos de licenciamento ambiental e na aprovação de projetos urbanísticos, ainda consideram que o acesso a dados é possível, através do Sistema de Informações Geográficas e outros bancos de dados específicos para acesso das equipes multidisciplinares que elaboram os estudos ambientais e de aprovação de projetos (GAIO; LOCATELLI, 2021)

A caracterização do espaço urbano envolve uma dinâmica entre diversas variáveis ambientais que modificam e podem ser modificadas. A interação do clima ao espaço urbano é uma relação que pode modificar um ao outro, ou seja, o clima urbano nada mais é do que a mudança do clima local pelo homem por consequência de suas atividades antrópicas (UNGER, 1995).

3.3 Conclusão

Os canais de comunicação das casas legislativas estão disponíveis para a sociedade civil organizada, porém há a necessidade de qualquer projeto ser submetido à avaliação e votação da Comissão de Legislação Participativa (CLP).

De acordo com o buscador de propostas legislativas no *site* da Câmara de Deputados, existem 1609 (pesquisa realizada em 15 de dezembro de 2021) propostas legislativas em tramitação com a palavra-chave “climática”. Se refinar a busca incluindo o critério que um dos autores seja do estado de Santa Catarina, tem-se 90 propostas em tramitação.

A ideia dessa busca foi demonstrar que apesar de ainda discreto, já existe uma movimentação no legislativo para adequação dos requisitos legais à Política Nacional de Mudanças Climáticas.